



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Projeto de Lei nº 017/2024

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- A presente lei regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade dos Agentes de Combate a Endemias – ACE's.

Art. 2º- Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE's, tem assegurada, a partir do deferimento de requerimento ou da concessão de ofício pelo Município, a percepção de adicional incidente sobre o salário base dos mesmos, equivalente a 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei revoga a Lei Municipal no: 616/2024

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em, 05 / 07 / 2024 às _____ hs

Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em, 05 / 07 / 2024 às _____ hs

Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

AUTORIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO DE LEI Nº: 017/2024

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Combate à Endemias - ACE's e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade dos Agentes de Combate a Endemias – ACE's.

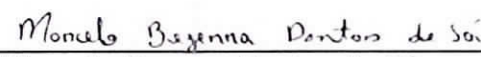
Art. 2º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE's, tem assegurada, a partir do deferimento de requerimento ou da concessão de ofício pelo Município, a percepção de adicional incidente sobre o salário base dos mesmos, equivalente a 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei revoga a Lei Municipal nº: 616/2024

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 04 de Julho de 2024.


Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

JUSTIFICATIVA

Senhores (a)s Membros da Câmara Municipal:

Submetemos o Projeto de Lei em anexo, que objetiva assegurar aos Agentes de Combate a Endemias – ACE's, a partir do deferimento de requerimento ou da concessão de ofício pelo Município, a percepção de adicional incidente sobre o salário base dos mesmos, equivalente a 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo. O referido projeto valoriza e apoia os profissionais de saúde vez que os mesmos, no exercício de seu cargo, expostos a fatores insalubres e perigosos de grande risco à saúde e à vida daqueles.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores e as Senhoras Vereadores (a)s saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a importância de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 04 de Julho de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional